



CONGRESSO NACIONAL

Ei

00286

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA
AUTOR: DEP. POMPEO DE MATTOS	PARTIDO: PDT UF: RS PÁGINA:

TEXTO

Dá nova redação ao Art. 317 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, conforme disposto a seguir:

Art. 317. A Lei no 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 188.

§ 4º Para os fins do disposto no § 1º, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas."

"Art. 203.

§ 5º A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia." (NR)

"Art. 206-A. Sob as expensas da União, o servidor será submetido a exames médicos periódicos nos termos e condições definidos em regulamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

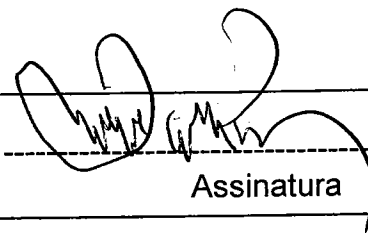
O artigo 317 da MP 441 originalmente faz várias alterações na Lei 8.112/90, onde foram suprimidas algumas das modificações constantes. Foi suprimida a limitação temporal às licenças concedidas de acordo com o art. 81 da Lei 8.112/1990, por não possuir nenhuma razoabilidade em sua redação, quando limitava a 12 meses o lapso temporal entra quaisquer tipos de licença elencadas no artigo. Não é razoável que se limitem licenças em um lapso de tempo sem se considerar que várias delas podem ter origem que independa da vontade do servidor. No art. 188, foi suprimida a criação do §5º e no art. 222 foi suprimida a criação do parágrafo único, ambos por falta de razoabilidade ao se estabelecer que a Administração pode, a qualquer momento, convocar um beneficiário de pensão temporária ou um servidor afastado para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez. Tal poder convocatório, ilimitado, por parte da administração, pode prejudicar o tratamento de saúde do afastado, ou servir de instrumento persecutório, sendo por este motivo suprimido do texto. O art. 206-A, em que pese sua boa intenção, foi modificado de forma a deixar claro que os exames periódicos aos quais o servidor será submetido, serão integralmente arcados pela União,

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 16:00
FÁBIO / estagiário

SENADO
1208
441

pois, caso contrário, estaria criando um ônus aos servidores que muitas vezes não possuem condições arcar com o seu custo.

Brasília, 01 de setembro de 2008


Assinatura

